



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 046, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Vide os decretos 044-20, 047-20, 048-20, 049-20, 050-20, 051-20, 052-20, 053-20, 055-20, 056-20, 057-20, 058-20; 059-20, 061-20; 062-20; 063-20; 065-20; 066-20; 068-20; 073-20; 074-20; 075-20; 076-20

*“Declara situação de Emergência no Município de Itapira e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus).”*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de Emergência no Município de Itapira, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de Emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento das emergências.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Entidades do 3º Setor subsidiadas pelo Município, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**Art. 4º** Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.056/72, seguindo procedimento fixado pelo Departamento de Pessoal.

**Art. 5º** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais de sua competência, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período de emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** As chefias imediatas deverão suspender as atividades de trabalho:

**I – pelo período de 7 (sete) dias**, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

**II – pelo período de 14 (catorze) dias**, o servidor:

**a)** que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

**b)** acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

**Parágrafo único.** Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Autarquia, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

**Art. 7º** Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo Chefe do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

**Art. 8º** A instituição do regime de teletrabalho no período de alerta está condicionada:

**I –** à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

**II -** à inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 9º** Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser concedidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para:

**I -** os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

**II -** os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus; e

**III -** as servidoras gestantes e lactantes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, para os servidores que estiverem em gozo de férias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, fica o sobreaviso que poderão ser convocados em caso emergência ou necessidade do respectivo setor.

**Art. 10.** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Municipal e a Autarquia deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

**X** - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

**XI** – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais que desempenhem atividades compatíveis com tal sistema;

**XII** – as secretarias responsáveis pelos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

**XIII** - suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Itapira.

**Parágrafo único.** O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

**Art. 11.** Fica determinada a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

**Art. 12.** A Concessionária de Transportes Públicos deverá tomar as medidas necessárias para:

**I** – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

**II** - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

**III** - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

**IV** - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

**V** – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado, após cada viagem;

**VI** - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

**Art. 13.** Os taxistas e motoristas de aplicativos de transporte individual de passageiro deverão higienizar os seus veículos periodicamente durante o dia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 14.** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelo Departamento de Pessoal.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento telefônico, através do número (19)99984-6690;

III – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento telefônico, através do número (19)99984-6690, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

**Art. 15.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – determine aos professores que atuem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III – promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

IV - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

**Art. 16.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Promoção Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar a idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nas Casas de Repouso e outras instituições congêneres;

III – oriente os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

**Art. 17.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura e de Esporte e Lazer que:

I - re programe os eventos públicos;

II – cancele todos os eventos que gerem aglomeração de pessoas;

**Art. 18.** Fica vedada, por tempo indeterminado, a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

**Parágrafo único.** Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

**Art. 19.** Ficam suspensos todos os cultos religiosos do Município de Itapira.

**Art. 20.** As feiras livres terão funcionamento autorizado exclusivamente para o comércio de hortifrutigranjeiros, visando elidir aglomerações ao redor de pontos de vendas de bebidas e alimentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 21.** Nos processos e expedientes administrativos, exceto os processos de sindicâncias e disciplinares, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**Art. 22.** Serão divulgadas mensagens informativas em locais públicos.

**Art. 23.** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Entidades do 3º Setor subsidiadas pelo Município, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 24.** Fica inaugurada, durante o estado de emergência, a Sala de Situação do COVID-19 (Coronavírus), composta:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV – Secretaria Municipal de Recursos de Materiais;
- V – Secretaria Municipal de Defesa Social;
- VI – Secretaria Municipal de Defesa Social/Defesa Civil;
- VII – Secretaria Municipal de Fazenda;
- VIII – Procuradoria do Município;
- IX – Departamento de Pessoal;
- X – Comunicação Social;
- XI – Controle Interno;
- XII – SAAE de Itapira; e
- XIII – Representante da Câmara Municipal de Itapira.

**Art. 25.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de alerta no Município de Itapira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 17 de março de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**